



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

E-Log, Sistemas Integrados de Logística, Limitada.  
 Kangongo Construções, Limitada.  
 J. B. — Franco, Limitada.  
 Grupo Orzaf, Limitada.  
 Tchizury, Limitada.  
 Narsou, Limitada.  
 Victoria Greatness (SU), Limitada.  
 OILIS — Oil & Gas Industry And Services, S. A.  
 Pormalimp, Limitada.  
 Expectise, Limitada.  
 Golden Days (SU), Limitada.  
 2Arlexander, Limitada.  
 Petrosoileo Angola, Limitada.  
 JOCILY — Comercial, Limitada.  
 Grupo Hamierst Corporation, Limitada.  
 Sabores de Peixe (SU), Limitada.  
 Filipe Imperial (SU), Limitada.  
 Kinoa Serviços, Limitada.  
 Yawillbrah, Limitada.  
 A. L. S. C. & Filhos, Limitada.  
 Grupo Valdemar João (SU), Limitada.  
 TALYNN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Manuel Lutango (SU), Limitada.  
 CENTRO COMERCIAL E DE CONTABILIDADE — Rosária Gildo (SU), Limitada.  
 BOM VENTO — Comércio Geral (SU), Limitada.  
 Waygoing, Limitada.  
 Organizações José Buazua & Filhos, Limitada.  
 The Skylar Fabnet Project Angola, Limitada.  
 SPEEDWAY — Unidade de Bombas de Gasolina, Limitada.  
 AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada.  
 GOU — Grandes Oficinas do Uíge, Limitada.  
 Gestão e Promoção de Activos - Angola, Limitada.

AJS — Samalesso & Filhos, Limitada.  
 CRISALETH — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Kanerol Service, Limitada.  
 Guan's Packaging Angola, (SU), Limitada.  
 Engenang Consultoria, Limitada.  
 Cape Fresh, Limitada.  
 KIPINDENSE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.  
 L&O, Limitada.  
 PARACUCA — Comércio e Serviços, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «Lúcia dos Santos Sampaio-Prestação de Serviços».  
 «Rangel Paulo Tchinhama-Comércio a Retalho».  
 «José Bento Pedro Mendonça-Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».  
 «Lauriana Bungí Batisa-Comércio a Retalho».  
 «Miguel Lucas Ferreira Quiami».  
 «ANTÓNIO FRANCISCO LEMOS — Comércio a Retalho».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
 «Miguel Lucas Ferreira Quiami».  
 «Salvador Vemba Wolo»  
 «Landu Levi».  
 «Samuel Nogueira Noé».  
 «Fernando Panda Armando».  
 «Avesoup — Comercial».  
 Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.  
 «Casa Loja Senga».  
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.  
 «João Dungo Francisco».  
 «André Alberto Agostinho».  
 «Augusta Felismina de Almeida Bartolomeu».  
 «Domingas Manuel Quizunda Gaspar».  
 «André Mavilacana».  
 «José Cuabi Tehitchi».  
 «Domingos André José Sebastião».  
 «Isabel Victória Joaquim Botelho».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC,**

«ANTÓNIO JÚLIO — Posto Médico».

**Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje,**

«Donaldo Cactano Xoueta».

«Estabelecimento Comercial Kudissanga Kua Makamba &amp; Farmácia Kudissanza Kua Mundu».

**Conservatória dos Registos da Lunda Sul/Saurimo Secção do Registo Comercial.**

«Eduardo Augusto da Costa Coelho».

«Restaurante, Geladaria e Esplanada Pedral de Irina Alexandra Lopes de Almeida».

**E-Log, Sistemas Integrados de Logística, Limitada**

Alteração da firma, mudança de sede, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «NATANGOL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Vera Mónica Meireles Rodrigues, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 3.º andar, Apartamento 41, que outorga neste acto como mandatária da sociedade sob epígrafe e dos seus sócios, José Paulo Preto Martins, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José da Silva Lameira, n.º 1, 2.º andar A, e da sócia Edna Roxana Moreno, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro da Samba, Casa n.º 1503, Zona 3.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e suficiência dos seus poderes para intervir neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, os seus segundo e terceiros representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «NATANGOL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», NIF 5417102806, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, n.º 20, Apartamento 1, constituída por escritura de 9 de Julho de 2010, lavrada com início a folhas n.º 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 192, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1.365-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Paulo Preto Martins e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Roxana Moreno;

Que, a sociedade altera a sua firma de «NATANGOL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», para «E-Log, Sistemas Integrados de Logística, Limitada»;

Que, a sociedade muda a sua sede para o Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente (Business Center), 2.º andar, Salas 335/337;

Que, a sociedade aumenta o seu capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), que já deu entrada no caixa social, resultante da subscrição de uma nova quota pelo sócio José Paulo Preto Martins;

Que o sócio José Paulo Preto Martins unifica a quota ora subscrita com a que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas);

Que, em função dos actos praticados, alteram-se os artigos 1.º, 2.º n.º 1 e 3.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «E-Log, Sistemas Integrados de Logística, Limitada».

**ARTIGO 2.º**

1. A sede da sociedade é no Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente (Business Center), 3.º andar, Salas 335/337, no Bairro e Distrito da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio José Paulo Preto Martins;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Roxana Moreno.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19298-L02)

**Kangongo Construções, Limitada**

Cessão de quota, admissão de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «Kangongo Construções, Limitada».

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto:

*Primeiro:* — Benilson de Rosário Mateus Praia, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro do Rangel, Rua do Mata Gato, s/n.º, Zona 15;

*Segundo:* — Cavaco Serafim Tavares João Santiago, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

*Terceiro:* — Domingos Kassoma Tomás de Sousa, casado com Leize Joana Francisco António de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua do Paraná, casa s/n.º

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial, denominada «Kangongo Construções, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua da Taag, casa s/n.º, ao lado do Centro Comercial Kutato, constituída por escritura de 28 de Setembro de 2014, lavrada as folhas 3 e 4 do competente livro para escrituras diversas n.º 110-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2.897-12, titular do NIF 5417193640, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Benilson de Rosário Mateus Praia e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cavaco Serafim Tavares João Santiago, respectivamente.

Pela presente escritura e em obediência a deliberação dos sócios expressa pela acta datada de 5 de Setembro do ano em curso, o sócio Cavaco Serafim Tavares João Santiago, cede a totalidade da sua sobredita quota ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renuncia os poderes de gerência.

De igual modo, o sócio Benilson de Rosário Mateus Praia, divide a sua sobredita quota em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao terceiro Domingos Kassoma Tomás de Sousa,

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro como sócio.

Pelo terceiro Domingos Kassoma Tomás de Sousa, foi dito que aceita as referidas cessões nos precisos termos exactos e as unifica passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

Ainda pela mesma acta é transferida a sede da sociedade do Distrito Urbano e Bairro Rangel, Rua da Taag, casa s/n.º, para o Município de Viana, Quarteirão-EC, n.º 566, Rua Principal do Kikuxi, 500 Casas, à 400m da Utanga.

Nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Kangongo Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Quarteirão EC, n.º 566, Rua Principal do Kikuxi, 500 Casas, à 400m da Utanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Benilson de Rosário Mateus Praia e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Domingos Kassoma Tomás de Sousa.

**ARTIGO 6.º**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios Benilson de Rosário Mateus Praia e Domingos Kassoma Tomás de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda aos outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-21076-L02)

#### J. B. — Franco, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Baptista Franco, solteiro, natural do Ngola Kiluanje, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa sem número, Zona 16;

*Segundo:* — Adilson Baptista Sebastião Franco, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Cacuaco, Bairro Cacuaco, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

##### J. B. — FRANCO, LIMITADA

###### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. B. — Franco, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú, Rua Principal da Vila Luanda-Sul, junto à Igreja do 7.º Dia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

###### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

###### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras

públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

###### ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Baptista Franco, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio, Adilson Baptista Sebastião Franco, respectivamente.

###### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

###### ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, João Baptista Franco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

###### ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0194-L02)

**Grupo Orzaf, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Estevão João Paulo, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Casa n.º 835;

*Segundo:* — Razão Pinto, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular, Rua D, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO ORZAF, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Orzaf, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Capalanga, Rua do Hospital, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, centro de formação, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos; exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, jardim de infância e creche, escola de condução, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Estevão João Paulo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Razão dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Estevão João Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência; isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0195-L02)

### Tchizury, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carlos de Jesus Teixeira Fuxe, casado com Cândida Fernando Fortunato Fuxe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Carla Samara Fortunato Teixeira Fuxe, de 7 (sete) anos de idade e Djossany Rafael Fortunato Fuxe, de 5 (cinco) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TCHIZURY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tchizury, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Casa n.º 104, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração; casinos; indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem; transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas; aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, Fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro; barbearia; botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão; exploração mineira; exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria; prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

Carlos de Jesus Teixeira Fuxe e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Djossany Rafael Fortunato Fuxe e Carla Samara Fortunato Teixeira Fuxe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos de Jesus Teixeira Fuxe que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0196-L02)

### Narsou, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Martinho Manuel Gaspar Narciso, casado com Mariana Pereira Fernandes da Conceição Narciso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 41, Zona 20;

*Segundo:* — Felisbino Manuel Gaspar Narciso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Arco-Íris, n.º 331, Zona 15;

*Terceiro:* — Cláudia Gisela Pereira de Sousa Távira, casada com Alberto Óscar Pimenta Távira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Bloco n.º 92, 4.º;

*Quarto:* — Dorivaldo Manuel Gaspar Narciso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Arco-Íris, n.º 331;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — Q ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE NARSOU, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Narsou, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, no Prédio da TAAG 3.º andar, Esquerdo, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (Quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Martinho Manuel Gaspar Narciso, Felisbino Manuel Gaspar Narciso, Cláudia Gisela Pereira de Sousa Távira e Dorivaldo Manuel Gaspar Narciso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa, e passivamente, incumbem aos sócios Martinho Manuel Gaspar Narciso e Felisbino Manuel Gaspar Narciso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0197-L02)

## Victoria Greatness (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Paulo Menezes Mendes de Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, residente em Luanda, Avenida Comandante Gika, n.º 72, Zona 5, Bairro Militar, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Victoria Greatness (SU), Limitada», registada sob o n.º 59/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
VICTORIA GREATNESS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Victoria Greatness (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Gika, n.º 72, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercado-

rias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Paulo Menezes Mendes de Carvalho.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0198-L02)

**OILIS — Oil & Gas Industry And Services, S. A.**

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «OILIS — OIL & Gas Industry And Services, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 42, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
OILIS-OIL & GAS INDUSTRY AND SERVICES, S. A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «OILIS — Oil & Gas Industry and Services, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Salvador Allende, Casa n.º 42, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, engenharia, exploração e produção de petróleo e gás natural, podendo actuar também na importação e exportação desses produtos, transportes, indústria, mineração, consultoria, gestão de projectos e pessoas, representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, assim como de todas as actividades directamente relacionadas ou conexas com o seu objecto social.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 500,00 cada uma.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, acções.

§2.º — Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º  
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateada pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa (m) ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da

Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta, dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

**ARTIGO 11.º**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**ARTIGO 12.º**  
(Reuniões)

**A) Assembleia Geral reunir-se-á:**

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionista que reúnam as condições legalmente exigidas.

**ARTIGO 13.º**  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

**B) Conselho de Administração**

**ARTIGO 14.º**  
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um pre-

sidente, um vice-presidente, 1, 3 ou 5 vogais eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

**ARTIGO 15.º**  
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

## C) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

## D) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de 1 a 4 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho, de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

## CAPÍTULO IV

## Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO 22.º  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos de decurso de um exercício, nos termos previstas na lei.

(15-0224-L02)

## Pormalimp, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Maquengo Augusto, casado com Verónica Victor Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 11, 10.º andar;

*Segundo:* — Eugénio Valentim Lopes Teixeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras, Casa n.º 56;

*Terceiro:* — Petra Marina Bezerra Bubuzi, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafaco, Prédio n.º 39, 2.º andar, Apartamento Esquerdo;

*Quarto:* — Elísia Rosalina Alexandre Pinto, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PORMALIMP, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pormalimp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zona Industrial de Viana, casa s/n.º, estrada principal Viana/Zango, Bairro e Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Maquengo Augusto, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eugénio Valentim Lopes Teixeira e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Petra Marina Bezerra Bubuzi e Elísia Rosalina Alexandre Pinto, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe ao sócio Eugénio Valentim Lopes Teixeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0262-L02)

**Expectise, Limitada**

Divisão, cessão de quotas, nomeação de gerentes e alteração parcial do pacto social da sociedade «Expectise, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adilson Mangureira Nelumba, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C5, Casa n.º 20, 5.ª, Zona 1;

*Segundo:* — Patrícia do Carmo de Jesus Adão, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Avenida Comandante Valódia, n.º 265, 7.º andar, Apartamento 1, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sócia Joselle de Pina Vieira Lopes, solteira, maior, natural de Adelaide, Austrália, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Rua Lino Amezaga, Bloco C 1, Apartamento D;

Os mesmos declaram:

Que, são juntamente com a representada da segunda outorgante, os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Expectise, Limitada», NIF 5417124494, com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua dos Coqueiros, n.º 13, 7.º andar, constituída por escritura pública datada de 1 de Março de 2011, lavrada com início a folhas n.º 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 470-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Mangureira Nelumba e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada, pertencentes às sócias Patrícia do Carmo de Jesus Adão e Joselle de Pina Vieira Lopes, respectivamente;

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, divide a

quota da sua representada em 2 (duas) novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) e a segunda no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas);

Que, cede a primeira quota resultante da sobredita cessão ao primeiro outorgante (Adilson Mangureira Nelumba) e a segunda a si, segunda outorgante, ambas pelos seus respectivos valores nominais já referidos, valores estes já recebidos pela cedente e que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo a representada da segunda outorgante da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Pelos outorgantes foi dito:

Que, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam as quotas ora aceites com as que já detinham na sociedade, passando cada um deles a deter uma única quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que, alteram a sede da sociedade, nos termos constantes da redacção abaixo apresentada;

Que ficam desde já os actuais sócios Adilson Mangureira Nelumba e Patrícia do Carmo de Jesus Adão nomeados gerentes da sociedade;

Que, doravante, a sociedade obrigar-se-á apenas pela assinatura de um dos gerentes;

Que são eliminadas as alíneas h) e k) do artigo 11.º do pacto social;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º n.º 2, 3.º n.º 1, 7.º n.º 2 e 11.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

## ARTIGO 1.º

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo Andrade, n.º 32/34.

## ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Adilson Mangureira Nelumba e Patrícia do Carmo de Jesus Adão, respectivamente.

## ARTIGO 7.º

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

## ARTIGO 11.º

1. Ao Conselho de Gerência competem os mais amplos poderes para a gerência dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatuto designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo, nos termos gerais que forem fixados pela Assembleia Geral desistir, transgredir e confessar em quaisquer pleitos e nos mesmos termos, celebrar convenções d arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de subestabelecer;

b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de acordos e contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

d) Contrair empréstimos de que a sociedade venha necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;

e) Propor à Assembleia Geral da sociedade aumentos de capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;

f) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

g) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

h) Contratar, despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;

i) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0263-L02)

### Golden Days (SU), Limitada

Cessão de quotas, alteração da denominação social, aumento do capital social, transformação da natureza jurídica e alteração total do pacto social da sociedade «Golden Days, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 240-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria de Fátima Marques Manso de Oliveira, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 18, 3.º andar, Apartamento 301, Zona 4, que outorga neste acto como mandatária da sócia Tânia Cristina Manso de Oliveira, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 18, 3.º andar, Apartamento 301, Zona 4;

*Segundo:* — Jorge Alexandre Marques Manso, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Largo de Ambaca, Casa n.º 6;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes da primeira outorgante para a prática deste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, a representada da primeira outorgante e o segundo, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Golden Days, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, n.º 18, constituída por escritura datada de 27 de Julho de 2009, com início a folhas 5, verso, a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 139, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1732-09, com o capital social Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Tânia Cristina Manso de Oliveira e outra no valor nominal de Kz: 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Alexandre Marques Manso;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da Acta avulsa n.º 2/14, datada de 17 de Junho que no fim menciono e arquivo, o segundo outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a representada da primeira outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a primeira outorgante no uso dos poderes à si conferidos aceita a referida cessão feita a favor da sua representada nos precisos termos exarados e unifica com a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas);

Por acto contínuo, a primeira outorgante, em função das exigências da Lei das Sociedades Comerciais em

vigor, manifesta a vontade da sua representada proceder ao aumento do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pela sua representada, que unifica com a quota que já detinha na sociedade no valor nominal Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), passando esta a deter a totalidade do capital social no valor actual de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Por conseguinte, a primeira outorgante disse ainda ser vontade da sua representada transformar a natureza jurídica da sociedade, de sociedade pluripessoal por quotas para sociedade unipessoal por quotas, alterando a denominação social de «Golden Days, Limitada» para «Golden Days (SU), Limitada»;

Deste modo concomitantemente altera-se a totalidade do pacto social da sociedade que doravante passará a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar em anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0264-L02)

## 2Arlexander, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Soares José, casado com Ângela Gonçalves Mendonça José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Depósito, casa s/n.º;

*Segundo*: — Arlete Chambula Ngola, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim da Graça, Prédio da Ambaca, 2.º andar, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE 2ARLEXANDER, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «2Arlexander, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio BPC, Rua C, Casa n.º 152, Município de Belas, Bairro Camama 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de software e soluções informáticas nas áreas de rede e infra-estruturas, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Arlete Chambula Ngola e Nhaneco Soares José, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nhaneco Soares José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0265-L02)

### Petrosoileo Angola, Limitada.

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pire da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vladmir Brito Salamanca, casado com Maria Manuela Sousa e Andrade Salamanca, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 15-A, Zona 11;

*Segundo:* — Saturnino dos Santos Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, Rua Ngola Kiluange, n.º 27, Zona 13;

*Terceiro:* — Pedro Morais, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Travessa João Seça, Casa n.º 1;

*Quarto:* — Miguel Matos Gomes, casado com Pamba Juliana Filipe Gomes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PETROSOILEO ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Petrosoileo Angola, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua da Missão, Edifício n.º 38, 4.º andar, Apartamento n.º 5, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vladimir Brito Salamanca e Saturnino dos Santos Alves, e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, Miguel Matos Gomes e Pedro Moraes respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Vladimir Brito Salamanca

e Saturnino dos Santos Alves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0295-L15)

**JOCILY — Comercial, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «JOCILY — Comercial, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* — Carlos Martinho Tati, solteiro, maior, natural do Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 7, 1.º andar, Apartamento 10, Zona 10;

*Segundo:* — João André Ivungo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 184, 2.º andar, Apartamento 8;

*Terceiro:* — Luís Sambo Muila, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua São Tomé, Prédio n.º 25, 5.º andar Esquerdo;

*Quarto:* — Francisco Sunda Nunes, solteiro, maior, natural do Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, casa s/n.º;

*Quinto:* — Vicente Mateba Massanga, solteiro, maior, natural do Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Luta Contínua, Casa n.º 114, Zona C;

E pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que, eles são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «JOCILY — Comercial, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 186, 2.º andar, Apartamento D, constituída por escritura de 13 de Março de 2013, lavrada as folhas 66, verso a folhas 67 do competente

livro de notas para escrituras diversas n.º 300, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 799/13, com o capital social Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Carlos Martinho Tati, João André Ivungo e Luís Sambo Muila, respectivamente;

Que, pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios conforme acta datada de 15 de Dezembro de 2014, o sócio Carlos Martinho Tati, divide a sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.500,00 (oito mil e quinhentos kwanzas), que cede ao quinto outorgante (Vicente Mateba Massanga) e outra no valor nominal de Kz: 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos kwanzas), que cede ao quarto outorgante (Francisco Sunda Nunes), apartando-se deste modo da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade a mesma deliberação, os sócios João André Ivungo e Luís Sambo Muila, dividem as suas sobreditas quotas em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos kwanzas), que cada um reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 8.500,00 (oito mil e quinhentos kwanzas), que ambos cedem ao quinto outorgante (Vicente Mateba Massanga), que unifica as quotas que lhe foram cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos kwanzas);

Pelos cessionários (Francisco Sunda Nunes e Vicente Mateba Massanga) foi dito que aceitam as referidas cessões feitas à eles nos termos exarados;

Que, a sociedade, o segundo e terceiro outorgantes prescindem do seu direito de preferência e admitem o quarto e quinto outorgantes como sócios;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas todas no valor nominal de Kz: 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João André Ivungo, Luís Sambo Muila, Francisco Sunda Nunes e Vicente Mateba Massanga, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0296-L15)

**Grupo Hamierst Corporation, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entrê:

*Primeiro:* — Hamilton da Ressurreição da Silva Ernesto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 31, Zona 3;

*Segundo:* — Mousa Fofana, solteiro, maior, natural de West Pont, Libéria, de nacionalidade liberiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro;

*Terceiro:* — Cornelia Mandi Maurelle Kouma, casada com Issa Kouma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 18, Casa n.º 32;

*Quarto:* — Thierno Amadou Diallo, casado com Carla Dias Xavier Diallo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kindia, Guiné Konakry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 64;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO HAMIERST CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Hamierst Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Gamek à Direita, Casa n.º 32, Município de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção

civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hamilton da Ressurreição da Silva Ernesto, outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mousa Fofana e Cornélia Mandi Maurelle Kouma e outra quota no valor nominal de Kz: 14.000,00 (quatorze mil kwanzas), pertencente ao sócio Thierno Amadou Diallo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hamilton da Ressurreição da Silva Ernesto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0298-L15)

## Sabores de Peixe (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Maria António Rafael, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Waco - Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sabores de Peixe (SU), Limitada», registada sob o n.º 103/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SABORES DE PEIXE (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sabores de Peixe (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Praia Amélia, casa s/n.º, Bairro da Corimba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, hotelaria, turismo, restauração, snack bar, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e

florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria António Rafael.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC:

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-0303-L15)

### Filipe Imperial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Filipe Teca Ambrósio, casado com Gizela Vieira Sambo Ambrósio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 24, Casa n.º 42, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Filipe Imperial (SU), Limitada», Registada sob o n.º 113/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE FILÍPE IMPERIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Filipe Imperial (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º (Defronte ao Cemitério 14) Bairro Kikolo, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens,

pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócia-único Filipe Teca Ambrósio.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-0304-L15)

**Kinoa Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kikas Manuel Machado, casado com Emília Ngueve Cossengue Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, Casa n.º 17;

*Segundo:* — Inocêncio Rubén Tjipupulu Mateus, casado com Úrsula de Fátima Tomé Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Largo do Bengo, Casa n.º 127;

*Terceiro:* — Africano André Pedro, casado com Patrícia Amaro Bernardo Manuel Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Menongue, Província do Kuando-Kubango, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KINO A SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kinoa Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Cacucaco, Centralidade do Cacucaco, Bloco 7, Edifício n.º 13, 4.º andar, Apartamento B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio Kikas Manuel Machado e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Inocêncio Ruben Tjipupulu Mateus e Africano André Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Africano André Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0305-L15)

**Vawillbrah, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Will Alberto Muinga Gondo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 268;

*Segundo:* — Valter António Panda Panzo, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 12, Zona 14;

*Terceiro:* — Óscar Braúlio de Mateus Sebastião, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Soba Mandume, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VAVILLBRAH, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vawillbrah, Limitada», com sedé social na Província de Luanda, no Condomínio Villas de Luanda, Edifício Luanda n.º 704, junto à Filda, Bairro do Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agên-

cia de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Óscar Braúlio de Mateus Sebastião, Will Alberto Muinga Gondo e Valter António Panda Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Will Alberto Muinga Gondo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0306-L15)

**A. L. S. C. & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Lulendo Samuela da Costa, casado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Kakiuia, Rua Industrial, casa s/n.º, que outorga neste acto em nome e representação de seus filhos menores, Alzira Sofia Joaquim da Costa, de 8 anos de idade e Esmeraldo Samuel da Costa, de 1 ano de idade, ambos naturais do Uíge, Província do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
A. L. S. C. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. L. S. C. & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua Industrial, casa s/n.º, junto à Base da Maçom, Município do Uíge, Bairro Kakiuia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas; novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alzira Sofia Joaquim da Costa e Esmeraldo Samuel da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe António Lulendo Samuel da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0307-L15)

### Grupo Valdemar João (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Valdemar João Manuel José, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente no Município do Uíge, Bairro Popular, n.º 2, Rua B, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Valdemar João (SU), Limitada», registada sob o n.º 124/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO VALDEMAR JOÃO (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Valdemar João (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluanji, Bairro Petrangol, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Valdemar João Manuel José.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0309-L15)

TALYNN — Comércio e Prestação  
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Omar Majed Ibrahim, solteiro, maior, natural de Bagdá, Iraque, de nacionalidade iraquiana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro São Paulo, Rua da Ambaca, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Roquete Manuel Rodrigues Neto, casado com Luzia João David Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Luenji Ankonda, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TALYNN — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TALYNN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda,

Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Omar Majed Ibrahim e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Roquete Manuel Rodrigues Neto.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Omar Majed Ibrahim, que fica desde já nomeado gerente; com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0310-L02)

**Manuel Lutango (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manuel Matanda Lutango, casado com Antónia Adriano Távira Lutango sob regime de comunhão de bens, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 2, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Manuel Lutango (SU), Limitada», registada sob o n.º 126/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MANUEL LUTANGO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Manuel Lutango (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 2, Bairro Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de cai-

xilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipa-mentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Matanda Lutango.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0311-L02)

**CENTRO COMERCIAL E DE CONTABILIDADE —  
Rosária Gildo (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Gildo Domingos Tomás, casado com Rosária Paula Júnior da Silva Tomás, sob regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Sambizanga, Rua B, Casa n.º 653, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CENTRO COMERCIAL E DE CONTABILIDADE — Rosária Gildo (SU), Limitada», registada sob o n.º 127/15, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, abs 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CENTRO COMERCIAL E DE CONTABILIDADE —  
ROSÁRIA GILDO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CENTRO COMERCIAL E DE CONTABILIDADE — Rosária Gildo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Paralela a 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Huambo, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Gildo Domingos Tomás.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se antiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0312-L02)

**BOM VENTO — Comércio Geral (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Filomena Mota Fernandes, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BOM VENTO — Comércio Geral (SU), Limitada», registada sob o n.º 125/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

**BOM VENTO — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BOM VENTO — Comércio Geral (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 13, casa s/n.º, Bairro Sambizanga, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a cedência temporária de pessoal, agência de recrutamento, selecção e colocação de pessoal, exploração florestal, transformação de madeira, recolha, tratamento, reciclagem e transformação de lixo, comércio geral por grosso e retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, material de frio, modas e confecções, elaboração de estudos e projecto, transportes marítimo aéreo e terrestre, transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, aluguer com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, estafeta motorizado, oficina auto e frio, venda de material de escritório e escolar, salão de beleza, estética e cabeleireiro, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens e turismo, mediação e intermediação imobiliário e de negócios, relações pública, pastelaria e panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos, estação de serviços, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, colégios, escolas de línguas, educação e ensino, cultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Filomena Mota Fernandes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda às disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-0313-L02)

**Waygoing, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adelina Augusto Tomás Capoco, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Cassange, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Augusto Walter Tomás Capoco, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Cassange, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
WAYGOING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Waygoing, Limitada», com sede social em Luanda, no Condomínio

Vida Pacífica, III-2-2, 13.º andar, Apartamento n.º 1303, Bairro Zango, Município de Viana, bem transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, podendo como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, agenciamento de viagens, hotelaria e turismo, representações comerciais, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, importação exportação, serviços informática, telecomunicações, manutenção de redes eléctricas, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadoria, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificante, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, serralharia, carpintaria, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Adelina Augusto Tomás Capoco a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Augusto Walter Tomás Capoco, respectivamente.

1. Sempre que for deliberado em Assembleia Geral o aumento do capital social, devesse respeitar as proporções de participação no capital de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita á estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Adelina Augusto Tomás Capoco que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

2. Ficará vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

### Organizações José Buazua & Filhos, Limitada

No dia 19 de Novembro de 2014, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

*Primeiro:* — José Buazua, solteiro, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 000489602LN030, emitido em Luanda, aos 27 de Outubro de 2011, residente na casa sem número, Bairro da Samba/Luanda;

*Segundo:* — Cazanza António Buazua, solteiro, natural de Maianga, Província de Luanda portador do Bilhete de Identidade n.º 000228220LA014, emitido em Luanda, aos 28 de Agosto de 2013 residente no Bairro da Maianga, Zona 5;

*Terceiro:* — Benvinda Josefina Buazua Muacumbi, casada, natural de Maianga Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001633275LA035, emitido em Luanda, aos 17 de Outubro de 2013, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Dundo-Tchitato;

*Quarto:* — Pedro Madelo Buazua, solteiro, natural de Prenda, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00484598LA040, emitido em Luanda, aos 25 de Agosto de 2010, residente habitualmente no Bairro da Samba/Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «Organizações José Buazua & Filhos, Limitada», que tem a sua sede social no Nzagi, Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo segundo do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo 5.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Fotocópia dos bilhete de identidade;
- d) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

Registada sob n.º 22/14. — A Notária, Maria da Conceição Ngusso Miranda.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES JOSÉ BUAZUA  
& FILHOS LIMITADA

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações José Buazua & Filhos Limitada», tem a sede social no Nzagi, Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral e indústrias, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas artesanais, transporte de mercadorias e passageiros, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, serralharia civil, oficinas de reparação de automóveis, geradores e motociclos, electricidade e mecânica auto, fábrica de blocos e cerâmicas, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e média, telecomunicações, importação, exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Buazua, uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes ao sócio, Cazanza António Buazua duas quotas no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Benvinda Josefina Buazua Muacumbi e Pedro Madelo Buazua, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estrangeira a sociedade fica dependente do consentimento dela, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a quem não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Buazua, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente e administrador respectivamente, bastando a assinatura dele para fazer e valer a sociedade.

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição dos sócios, o continuando com os sobreviventes capazes, e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação litígios)

Dissolvido a sociedade por acordo dos sócios ou por demais casos legais, os próprios serão liquidatário e partilha procederá como acordar. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 19 de Novembro de 2014.

**The Skylar Fabnet Project Angola, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos de Cacuaco, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão e cessão de quotas na sociedade «The Skylar Fabnet Project Angola, Limitada»

No dia 21 de Novembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos de Cacuaco, perante mim, António Pedro da Silva, o Notário do referido Cartório, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Joaquim Júlio Antunes Fernandes, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001149319UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 8 de Setembro de 2010; — que outorga por si individualmente, e em nome e, em representação da sociedade comercial denominada «ALUPERFIL — Alumínios e Estruturas Metálicas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Eco-Campo, sem número, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2006.838, com o Número de Identificação Fiscal 5411015413;

*Segundo:* — Vladimir Araújo Miguel da Silva, casado com Sílvia Eulália da Rosa Santos da Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Waco Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua - 9, Casa n.º 10, Zona - 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 002831109KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 12 de Setembro de 2012;

*Terceiro:* — Victor Pinto Alves da Silva, casado, natural da Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Rua 14 de Abril, Casa n.º 72, titular do Bilhete de Identidade n.º 001253694KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 2 de Junho de 2005; — que outorga em nome e em representação da sociedade comercial denominada «SOVIR COMERCIAL — Agro-Pecuária e Industrial, Limitada», com sede social na Província do Kwanza Sul, Município do Sumbe, Rua 14 de Abril, Casa n.º 72, registada na Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul - Sumbe, sob o n.º 1.543, a folhas 63 verso, do livro B-7, com o Número de Identificação Fiscal 561009953;

*Quarto:* — Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira, casada com José Manuel da Silva Vaz Almeida Pereira, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Rua Damão, Casa n.º 6, Zona-11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000030242LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2012;

*Quinto:* — Wladimira Daniela de Carvalho de Lima Rocha Monteiro, casada com Emanuel de Lima Rocha Monteiro, no regime de separação de bens natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 74, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077263LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 7 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos documentos, as qualidades em que os segundo e terceiro intervêm e as suficiências dos seus poderes para este acto, verifiquei-as pelos documentos no fim referenciados;

E pelos primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, eles e as representadas dos segundo e terceiro outorgantes, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «The Skylar Fabnet Project Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Vidrul, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.162-13, com o Número de Identificação Fiscal 5417216496, constituída por escritura de 11 de Abril de 2013, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social actualmente no valor de Kz: 200.000,00, integralmente realizado, tendo o sócio Vladimir Araújo Miguel da Silva, uma quota do valor nominal de Kz: 75.000,00;

O sócio, Joaquim Júlio Antunes Fernandes, uma quota do valor nominal de Kz: 65.000,00;

A sócia, «SOVIR COMERCIAL — Agro-Pecuária e Industrial, Limitada», uma quota do valor nominal de Kz 50.0000,00, e a sócia, «ALUPERFIL — Alumínios e Estruturas Metálicas, Limitada», com uma quota do valor nominal de Kz: 10.0000,00;

Que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, da referida sociedade realizada, aos 9 de Novembro do corrente ano, os sócios por unanimidade, decidiram o seguinte:

- a) Que, a quota do sócio Joaquim Júlio Antunes Fernandes, no valor nominal de Kz: 65.000,00, liberada, que ele possui na referida sociedade e que, está livre de penhor, encargo ou responsabilidade, pela presente escritura e, pelo preço igual ao seu valor nominal divide a designada quota em duas novas da seguinte forma:

Uma, do valor nominal de Kz: 55.000,00, que é cedida à quarta outorgante, Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira, e;

Outra do valor nominal de Kz: 10.000,00, que é cedida à quinta outorgante, Wladimira Daniela de Carvalho de Lima Rocha Monteiro;

b) Igualmente o sócio, Vladimir Araújo Miguel da Silva, também possui na referida sociedade, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 75.000,00, livre de penhor, encargo ou responsabilidade e, que pela presente escritura e pelo preço igual ao seu valor nominal cede a sua designada quota à quarta outorgante, Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira;

c) É a quota da representada do primeiro outorgante, «ALUPERFIL — Alumínios e Estruturas Metálicas, Limitada», do valor nominal de Kz: 10.000,00, liberada, que ela também possui na mesma sociedade e que, igualmente está livre de penhor, encargo ou responsabilidade, pela presente escritura e, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pelo preço igual ao seu valor nominal cede a designada quota à quinta outorgante, Wladimira Daniela de Carvalho de Lima Rocha Monteiro;

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes, direitos e obrigações e, pelo valor nominal das quotas cedidas ou seja pela quantia global de Kz: 150.000,00, cujo os valores foram já integralmente pagos, pelo que, dão as cessões por efectuadas;

Que, deste modo os sócios Joaquim Júlio Antunes Fernandes, Vladimir Araújo Miguel da Silva e «ALUPERFIL — Alumínios e Estruturas Metálicas, Limitada», se afastam definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamarem e renunciaram expressamente a gerência e a administração da sociedade;

Declararam a seguir a quarta e quinta outorgantes:

Que, aceitam as cessões de quotas nos termos exarados.

Pela quarta e quinta outorgantes foi ainda dito:

Que, sendo agora elas e a representada do terceiro outorgante, as actuais e únicas sócias da sobredita sociedade, ainda por esta mesma escritura unificam as duas quotas que cada uma delas é detentora, ficando assim a pertencer à sócia Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira, com uma única quota do valor nominal de Kz: 130.000,00; e à sócia Wladimira Daniela de Carvalho de Lima Rocha Monteiro, com uma única quota do valor nominal de Kz: 20.000,00; e em consequência dos actos procedentes alteram os artigos 3.º 4.º e 6.º do estatuto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 3.º  
(Capital social)

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, está dividido e representado por três quotas assim distribuídas:

Uma quota do valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), equivalente a 65%, do capital da sociedade, pertencente à sócia Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira.

Uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 25%, do capital da sociedade, pertencente à sócia «SOVIR COMERCIAL — Agro-Pecuária e Industrial, Limitada»; e outra do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, do capital da sociedade, pertencente à sócia Wladimira Daniela de Carvalho de Lima Rocha Monteiro.

ARTIGO 4.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade;

2. Os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. Sem prejuízo dos n.os 1 e 2 deste artigo, fica desde já autorizada a sócia Helena de Sousa Vaz de Almeida Pereira, a alienar, ceder ou dividir a sua quota total ou parcial a terceiros à sociedade, quando assim o entender.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou não sócios, nomeados em Assembleia Geral.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade e os gerentes, podem constituir mandatários, nas suas ausências ou impedimentos, podendo delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui o acto com os seguintes documentos:

- Três Actas, das Assembleias Gerais das referidas sociedades;
- Três Certidões do Registo Comercial das referidas sociedades;
- Três Cartões de Contribuintes das referidas sociedades;

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo Kz: 1000,00. — O Notário, António Pedro da Silva.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja de Registos de Cacucuo, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — O Notário, António Pedro da Silva.

**SPEEDWAY — Unidade de Bombas  
de Gasolina, Limitada**

Certifico que, de folhas n.º 85 e 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 477- A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. - O ajudante do notário, ilegível.

Constituição da sociedade «SPEEDWAY — Unidade de Bombas de Gasolina, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Eduardo Africano Gama Sala, solteiro, natural de Luanda, residente na Avenida Comandante Valódia, n.º 244, 2.º andar, Apartamento 23, Município do Sambizanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000150867LA014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Setembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 8/16, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004/1191, NIF 5410003284, e Raquel Alexandra Alves de Amaral, solteira, natural de Luanda, Província de Luanda, residente na Rua Rainha Ginga, Edifício n.º 147, 7.º andar, Bairro da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000295860LA033, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», com sede social na Rua 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 8/16, Bairro dos Coqueiros, Distrito da Ingombota, Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 2065-10, com o NIF 5417111260.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto em face das procurações e das actas que mais adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «SPEEDWAY — Unidade de Bombas de Gasolina, Limitada», com sede em Luanda, Zona Económica Especial Luanda-Bengo, Estrada de Viana-Catete, Quilómetro 28, 2.º Quadrante, Lote 63/64/56, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), equivalente a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de

Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», e outra de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sonangol Holdings, Limitada».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei 01/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- b) Acta da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- c) Procuração da «Sonangol Holdings, Limitada»;
- d) Procuração da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital social.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias a contar da data deste acto.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SPEEDWAY — UNIDADE DE BOMBAS  
DE GASOLINA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e Forma Jurídica)

1. A Sociedade adopta a denominação de «SPEEDWAY — Unidade de Bombas de Gasolina, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Speedway, Limitada», é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Speedway, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada», adiante e abreviadamente designada por «Siind, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Zona Económica Especial Luanda - Bengo, Estrada de Viana - Catete, Km 28, 1.º Quadrante, Lote 63/64/56.

2. O órgão de gestão pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a produção de reservatórios de combustível e produtos afins, incluindo a sua comercialização a grosso, importação e exportação, prestação de serviços associados.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

**ARTIGO 4.º**  
(Duração da sociedade)

A «Speedway, Limitada» existirá por tempo indeterminado, e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), repartido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de Kz: 21.000.000,00 (vinte e um milhões de kwanzas), a que corresponde 70% (setenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Investimentos Industriais, Limitada - Siind, Limitada»;

b) Uma quota no valor de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Holdings, Limitada».

2. Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios fornecerão à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
(Alterações ao capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

**ARTIGO 7.º**  
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela Sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**ARTIGO 8.º**  
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência;
- c) Conselho Fiscal.

**SECÇÃO I**  
**Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 9.º**  
(Composição e formas de deliberação)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º

## (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por um presidente e um secretário.
2. A presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.
3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

## ARTIGO 11.º

## (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedida por disposições legais ou estes estatutos a esta compete: matérias da sua competência previstas na Lei das Sociedades Comerciais e/ou no presente estatuto, à Assembleia Geral compete deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da gerência e do Conselho Fiscal, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos da gerência;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos à gerência;
- e) Apreciar o relatório da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus à gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

## ARTIGO 12.º

## (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, pelo Gerente.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das

Sociedades Comerciais, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo gerente ou a pedido de um dos sócios.

3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todos os sócios, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de 15 dias após a data marcada para a primeira reunião.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na mesma, bem como os motivos da recusa.

#### ARTIGO 13.º

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios perante terceiros é subsidiária à responsabilidade da Sociedade e verifica-se apenas em caso de liquidação.

### SECÇÃO II Da Gerência

#### ARTIGO 14.º

(Composição)

1. A gestão da sociedade cabe a um gerente.

2. O gerente é eleito por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

3. O gerente será remunerado, de acordo ao deliberado pela Assembleia Geral à deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 15.º

(Competências)

1. Ao gerente compete gerir e reger a actividade da sociedade com plenos poderes, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais e no presente estatuto, e com observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a Sociedade em juízo e fora dele.

2. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes Estatutos, cabe especialmente ao gerente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- c) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a Sociedade venha a necessitar;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- f) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- g) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- h) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou hipoteca bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- m) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- n) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de Joint Venture, ou aquisição do capital de outras empresas;
- o) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia-Geral.

3. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no que respeita a actos de mero expediente;
- b) No que respeita actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia inferior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral, pela assinatura do gerente;
- c) No que respeita a actos de gestão no geral, da sociedade, na quantia superior ao valor equivalente em moeda nacional a definir por deliberação da Assembleia Geral pela assinatura conjunta do gerente e do Director Financeiro;
- d) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

2. O gerente, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário está expressamente proibido de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

3. O disposto no número anterior do presente artigo considera-se igualmente aplicável ao mencionado nas alíneas c) e d) do artigo 15.º

**SECÇÃO III**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 17.º**  
(Composição)

1. A fiscalização da gestão da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, confiar a uma sociedade de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, dos quais 1 (um) exercerá as funções de presidente, e 2 (dois) suplentes.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**ARTIGO 18.º**  
(Competências)

O Conselho Fiscal tem, nomeadamente, as atribuições e poderes previstos nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 19.º**  
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

2. O Conselho Fiscal reúne-se e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. O gerente pode fazer-se representar nas reuniões por qualquer pessoa mediante procuração, devendo, para o efeito, dirigir uma carta ao presidente identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se em qualquer lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro, e podem ser feitas por meio de conference call ou vídeo-conferência.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, devendo ser assinada por todos os membros que tenham participado. Caso algum membro se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

**CAPÍTULO IV**

**Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução**

**ARTIGO 20.º**  
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros 3 meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 21.º**  
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 22.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(15-0734-L01)

**AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração da sede social, cessão de quota e alteração dos artigos 1.º, 3.º e 6.º do pacto social «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Ana Maria Ferreira Monteiro de Macedo Azeredo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005946092LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Fevereiro de 2014, residente em Luanda, na Rua Engrácia Fragoso, n.º 60, 9.º andar, Bairro da Ingombota, que outorga neste acto em representação de Ernesto António Dias da Costa Ferraz, sócio da sociedade comercial denominada «AFA — Angola», abaixo melhor identificada, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), na sociedade comercial por quotas sob a firma «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada», com sede social sita em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 6, Ingombota, com o capital social de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), titular do NIF 5401140711, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005.139, em virtude de procuração passada pelo supra mandante a favor da mandatária, que, li, achei conforme e no final arquivo;

*Segundo:* — Tiago Miguel Brito Faria de Bastos, casado, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros, n.º 47, 1.º andar, Apartamento n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 004500161OE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Março de 2014, que outorga neste acto em representação da sociedade «Grupo Arykev, Limitada», com sede em Luanda, na Urbanização Harmonia, Cooperativa Habitacional — Lar do Patriota, Lote n.º 80, rés-do-chão, Contribuinte Fiscal n.º 5417266612, de capital social de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 937-14, em virtude de deliberação tomada e consignada em acta e procuração da sociedade, que, li, achei conforme e no final arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes, verifiquei face à acta e à procuração supra indicada, que adiante menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o sócio Ernesto António Dias da Costa Ferraz, cede, pelo valor de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), a totalidade da quota que actualmente possui na sociedade «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada», no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas) a favor da sociedade comercial sob a firma «Grupo Arykev, Limitada», apartando-se, assim, o sócio Ernesto António Dias da Costa Ferraz da sociedade «AFA — Angola».

Que o sócio Carlos José Gonçalves Machado Vaz, a sócia sociedade «Kevari, S.A.», ambos devidamente representados em Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de Julho de 2014, bem como a sociedade «AFA — Angola», prescindem do direito de preferência na referida cessão.

Que a sociedade comercial «Grupo Arykev, Limitada», aqui representada pelo Sr. Tiago Miguel Brito Faria de Bastos, foi admitida como nova sócia, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas).

Que, conseqüentemente, em razão da referida cessão de quotas se procede à alteração do artigo 3.º do pacto social, passando este a deter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- a) Uma de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José Gonçalves Machado Vaz;
- b) Uma de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Arykev, Limitada»;
- c) Uma de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), pertencente à sócia Kevari, S. A.

Mais, foi deliberado por unanimidade de todos os sócios alterar a sede da sociedade, passando esta agora a situar-se na Rua Comandante Valódia, n.º 5, 1.º andar, Apartamento n.º 11, Luanda.

Que, conseqüentemente, em razão da referida alteração de sede, foi deliberado por unanimidade dos sócios representados alterar o artigo 1.º do pacto social, passando este a deter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada», com sede em Rua Comandante Valódia, n.º 5, 1.º andar, Apartamento n.º 11.

2. Os gerentes, na forma prevista para obrigar a sociedade, podem, por simples deliberação ou documento particular, deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, sem necessidade de escritura pública, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

Por fim, foi ainda deliberado por unanimidade pelos sócios presentes e representados alterar o artigo 6.º do pacto social, ficando este com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios, podendo cada um dos sócios, individualmente, nomear apenas um gerente ou procurador da sua confiança.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certidão comercial da sociedade «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada»;
- b) Acta avulsa da sociedade «AFA ANGOLA — Consultoria e Gestão, Limitada» de 31 de Julho de 2014;
- c) Certidão comercial da sociedade «Grupo Arykev, Limitada»;
- e) Acta avulsa da sociedade «Grupo Arykev, Limitada»;
- f) Duas procurações emitidas pelo sócio Ernesto António Dias da Costa Ferraz e pela sociedade comercial «Grupo Arykev, Limitada», a favor dos signatários.

Fiz aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura, assim como a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: Ana Maria Ferreira Monteiro de Macedo de Azeredo e Tiago Miguel Brito Faria de Bastos. — O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014. — O notário, ilegível. (15-0342-L01)

**GOU — Grandes Oficinas do Uíge, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Calunga Quitumba, casado, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente

na Centralidade do Kilamba, Quarteirão Z, Edifício Z-10, Apartamento 14, que outorga neste acto em representação de Hélder Vital Minguens, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 42, Zona 3, e José Joaquim da Cruz Júnior, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huila, residente habitualmente na Província de Benguela, na Cidade de Benguela, Rua Pedro M. F. Andrade, n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O notário, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GOU — GRANDES OFICINAS DO UÍGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GOU — Grandes Oficinas do Uíge, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua Norton de Matos, Casa n.º 40, Município do Uíge, Bairro Popular, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a manutenção e reparação de veículos automóveis, ligeiros e pesados e das suas partes e peças, incluindo lavagem, pintura, polimento, tratamento de anti-ferrugem, reparação e substituição de pneus, pára-brisas, vidros, rádios e assistência a veículos automóveis na estrada, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho de veículos automóveis qualquer que seja a sua categoria, importação e exportação associada ou não a sua actividade, actividades de formação e treino, representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Helder Vital Miguens e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio José Joaquim da Cruz Júnior, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0356-102)

### Gestão e Promoção de Activos - Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Gestão e Promoção de Activos - Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — David Francisco Jacinto Neto, casado, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua E, Casa n.º 1, Zona Verde, que outorga neste acto em nome e representação dos seus filhos menores, David Mezak Macedo Neto, de 7 anos de idade e Tárccio Abdnego Macedo Neto, de 6 anos de idade, ambos naturais do Lobito, Província de Benguela e consigo conviventes e como mandatário de Osvaldo Lopes Trigo Sonjamba, casado com Ângela José Manuel Sonjamba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Complexo da Samba, Rua do Complexo da Samba, Casa n.º 8-A;

*Segundo:* — Zilton Adair Neto da Silva França, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Cidade do Kilamba, Prédio n.º W-06, 3.º andar, Apartamento 33;

*Terceiro:* — Sudica de Pina Neto Semedo, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 178, 4.º andar, Apartamento;

*Quarto:* — Dulce Lussati Francisco Neto, solteira, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Manuel de Noronha, Casa n.º 105-B;

E declaram os mesmos;

Que os representados do primeiro, o segundo e o terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denomi-

nada «Gestão e Promoção de Activos - Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 54, casa sem número, constituída por escritura de 13 de Fevereiro de 2008, lavrada com início a folhas n.º 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, e alterada aos 17 de Maio de 2010, com início a folhas n.os 97, verso 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 205-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417018074 com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Tárccio Abednego Macedo Neto e David Mesak Macedo Neto representados por David Francisco Jacinto Neto, Zilton Adair Neto da Silva França, Sudica de Pina Neto Semedo e Osvaldo Lopes Trigo Sonjamba, respectivamente,

Que pela presente escritura e conforme acta de deliberação da sociedade datada de 4 de Dezembro de 2014, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos cede a totalidade da quota do seu terceiro representado no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), à quarta outorgante valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Que, pela presente escritura, o segundo outorgante por sua livre e espontânea vontade divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que reserva para si e outra igual no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que cede à quarta outorgante;

Ainda pela presente escritura, o terceiro outorgante cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), à quarta outorgante valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Em função dos actos praticados a quarta outorgante unifica as cessões ora efectuadas passando deter uma única quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 4.º do pacto social e admite a quarta outorgante como nova sócia.

Em função dos actos praticados altera-se as redacções dos artigos 3.º e 6.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quo-

tas sendo uma no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia, Dulce Lussati Francisco Neto, outras duas iguais do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, David Mesak Macedo Neto e Tárccio Abednego Macedo Neto e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio, Zilton Adair Neto da Silva França, respectivamente;

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à David Francisco Jacinto Neto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram os mesmos que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0358-L02)

#### AJS — Samalesso & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Silvestre Julito Mucazo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 113, que outorga este acto em nome e representação de António Jorge Samalesso, solteiro, maior, natural do Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua da Enana, Casa n.º 12;

*Segundo:* — Hermenegildo Muzemba Samalesso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua da Enana, Casa n.º 12;

*Terceiro:* — Lelua Ernesto Samalesso, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 216;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE —  
AJS — SAMALESSO & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AJS — Samalesso & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Rua Senai Velha, casa s/n.º, Bairro Sede, Município do Luena, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem; *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Jorge Samalesso, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hermenegildo Muzemba Samalesso e Lelua Ernesto Samalesso, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Jorge Samalesso que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos

negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0363-L02)

### CRISALETH — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cristina Unigénito Armando Kalunda, casada com Avelino António Kalunda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quitexe, Província do Uíge, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama-Condomínio Jardim do Éden, Rua das Acácias, Casa n.º 78;

*Segundo:* — Arlete Constância Quituia Teca, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 177, Zona 6;

*Terceiro:* — José Unigénito Armando António, solteiro, maior, natural de Quitexe, Província do Uíge, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua L.E.A, Casa n.º 177, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### CRISALETH — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CRISALETH — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Laboratório

de Engenharia de Angola, Casa n.º 177, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, comercialização de medicamentos e produtos hospitalares, equipamentos e produtos químicos e a fabricação de medicamentos, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cristina Unigénito Armando Kalunda e Arlete Constância Quituia Teca e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Unigénito Armando António, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Cristina Unigénito Armando Kalunda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa

de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0364-L0)

**Kanerol Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fernando Bastos Eduardo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua QJ ED- 12, 4.º andar, Apartamento 44, Zona 20;

*Segundo:* — Maximiano Muende Augusto Manuel, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Zona Verde, casa s/n.º, Zona 3;

*Terceiro:* — Gilberto Miguel Gaspar Domingos, solteiro, maior, natural de Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KANEROL SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kanerol Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba, Q-J, ED-12, 4.º andar, Apartamento 44, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada.

prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos; educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos; indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Bastos Eduardo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gilberto Miguel Gaspar Domingos e Maximiano Muende Augusto Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fernando Bastos Eduardo, Gilberto Miguel Gaspar Domingos e Maximiano Muende Augusto Manuel que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se a houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento, de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0367-L02)

**Guan's Packaging Angola, (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Dianfu Guan, solteiro, maior, natural de Nei Mongol-China, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Cateculo Mengo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Guan's Packaging Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 116/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GUAN'S PACKAGING ANGOLA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Guan's Packaging Angola, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cateculo Mengo, casa s/n.º, (próximo ao Prédio Palanca), Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social objecto indústria e fabricação de caixas e embalagens, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e

desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dianfu Guan.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Engenang Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Rossana Maura Barbosa Proença, solteira, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Mangueirinha, Edifício n.º 12, 1.º andar;

*Segundo:* — Carlos Evanilson de Araújo Moreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, Casa n.º 100, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ENGENANG CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Engenang Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Interlande, Prédio n.º 18, Apartamento n.º 13, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção e fiscalização de obras concessão de projectos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rossana Maura Barbosa Proença e Carlos Evanilson de Araújo Moreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Evanilson de Araújo Moreira que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0370-L02)

## Cape Fresh, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Armando José Mesa Canguia, casado com Nomsa Canguia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Comandante Cantiga, Casa n.º 132-B;

*Segundo:* — Apolinário José Pereira, casado com Maria de Fátima Gomes de Sousa Pontes Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baltazar de Aragão, Casa n.º 39;

*Terceiro:* — Jorge Manuel Francisco, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 115, Zona 14.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CAPE FRESH, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cape Fresh, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua do Bié, Casa n.º 85, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, execução e manutenção de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiros, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando José Mesa Canguia, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Apolinário José Pereira e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Manuel Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Armando José Mesa Canguia e Jorge Manuel Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omissó)

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0372-L02)

KIPINDENSE — Comércio Geral e Prestação  
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Job Faztudo Manuel, casado com Joana Eduardo Alfredo Paulino Manuel, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, casa s/n.º, Zona 6, que outorga por si individualmente e como mandatário de Avelino Manuel Gomes José, casado com Paula Manuel da Silva Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Município do Amboim, Bairro Comandante Argueles, rua casa s/n.º, Zona E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KIPINDENSE — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «KIPINDENSE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede na Província do Kwanza-Sul, Município do Amboim, Gabela, Bairro Comandante Arguelles, rua e casa s/n.º, por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, comercialização de material de frio, protecção e segurança privada, de pessoas e bens móveis ou imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de lubrificantes, medicamentos, material hospitalar, pro-

duto químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, pastelaria e panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivo, exploração de parques de diversões, exploração mineira e florestal, representações, prestação de serviços, educação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Avelino Manuel Gomes José e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Job Faztudo Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Avelino Manuel Gomes José, que é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

A sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços e demonstrações em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentados até 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 15.º

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, adoptar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

(15-0374)

## L&amp;O, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo Manuel João, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Rua 4, Casa n.º 9, Zona 20;

*Segundo:* — Liliana Gisela Ceita Diogo, solteira, natural do Sumbe, Província do Kwanza-sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 9.º andar, Apartamentos

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilustre

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE L&O, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L&O, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 9, Zona 20, Sub Zona 14, Bairro Kilamba Kiaxi, Município de Belas. Podendo transferi-la livremente para qualquer

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade que tem por finalidade ou seja objecto social executar projectos e actividades de agro-pecuária, pescas, serviços de apoio ao sector produtivo, prestação de serviços, metalúrgica, saúde, limpeza e saneamento básico, rent-a-car, hotelaria e turismo, transporte de mercadoria e passageiros, representações comerciais, comunicação social, publicidade e marketing, produção cinematográfica, importação e exportação, promoção imobiliária, comércio geral a grosso e retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

§Único: — Para consecução e operacionalização de suas finalidades, a «L&O Limitada», vai produzir e procederá a aquisição de produtos a serem comercializados nas lojas, dispensando o processo de licitação, podendo ainda celebrar convénios, contractos e ajustes de qualquer natureza, com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedade com objecto diferente do referido no capítulo III, em sociedades reguladas por lei, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos de empresa, novas sociedades, consórcios associações em participação.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Osvaldo Manuel João e Liliana Gisela Ceita Diogo.

## ARTIGO 5.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital correspondente as necessidades reais da empresa, desde que deliberadas pela vontade unanime dos sócios.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, caso necessário exigir aos sócios, prestações acessórias onerosas ou gratuitas. Devendo ser deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento unanime dos sócios, nos termos das disposições legais aplicáveis.

A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes.

1. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja cedida a terceiro com infracção do disposto no artigo.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Liliana Gisela Ceita Diogo e Osvaldo Manuel João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 9.º

A Assembleia Geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, destinos especiais e divisão para os sócios. As perdas serão divididas pelos sócios na mesma proporção.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou ausente, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto se mantiver a quota indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

§Primeiro: — A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arrestos, penhora, ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Qualquer questão que possa emergir deste estatuto de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação, litígios ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida pelo Fórum da Comarca de Luanda, ou por um Tribunal Arbitral cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis na República de Angola.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar de imediato a 31 de Março.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-0374-L02)

### PARACUCA — Comércio e Serviços, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «PARACUCA — Comércio e Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Martim Luís Cansado Leitão do Canto Moniz, casado com Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz, sob o regime de separação de bens, natural de Cedofeita Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Stona, Casa n.º 23, Zona 5;

*Segundo:* — Aníbal Manuel Mesquita Barbosa, casado com Ana Paula Mota Barbosa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Matosinhos, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 95, 3.º andar, Apartamento n.º 4;

*Terceira:* - Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima descrito e consigo convivente, natural da Maianga, Província de Luanda;

Os mesmos declaram:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «PARACUCA — Comércio e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Marechal Brós Tito, n.ºs 35/37, Edifício Escom, 11.º Piso, Fracção C, constituída por escritura pública datada de 22 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249, alterada igualmente por escritura pública datada de 21 de Fevereiro de 2013, lavrada com início a folhas n.º 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 133-A, ambas deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 426-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Martim Luís Cansado Leitão do Canto Moniz e Aníbal Manuel Mesquita Barbosa, respectivamente e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório do Canto Moniz.

Que, ficam nomeados gerentes os sócios Martim Luís Cansado Leitão do Canto Moniz e Aníbal Manuel Mesquita Barbosa, primeiro e segundo outorgantes, respectivamente.

Pela terceira outorgante foi dito:

Que, divide a sua quota em duas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e cede cada uma ao primeiro e segundo outorgantes, respectivamente.

Que a referida cessão é feita livre de quaisquer encargos ou outras obrigações e pelos valores nominais das referidas quotas acima referidas, valores esses já recebidos pela cedente e que aqui lhes dá a respectiva quitação apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo a mesma a reclamar.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam as quotas ora aceites com as que possuem na sociedade, passando cada um deles a detentar a única quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

E por todos os outorgantes foi ainda dito:

Que em função dos actos praticados alteram-se o artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO 1.º

2. A sociedade terá a sua sede no Armazém Via Expresso, Km 7, sentido Benfica - Cascaes, no Bairro Benfica, Município de Belas, em Luanda, podendo criar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação quando aos sócios convier.

#### ARTIGO 3.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Martim Luís Cansado Leitão do Canto Moniz e Aníbal Manuel Mesquita Barbosa, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível  
(15-0376-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.940/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lúcia dos Santos Sampaio, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Casa n.º 26, Zona 18, que usa a firma «Lúcia dos Santos Sampaio-Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «LSS — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Curtume, Rua da 5.ª Avenida, Casa n.º 28, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 13 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-0378-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.939/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rangel Paulo Tchinhama, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Casa n.º 45, que usa a firma «Rangel Paulo Tchinhama-Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «RPT — Comércio», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua Direita do Piaget, Casa n.º 45.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 13 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-0379-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.938/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Bento Pedro Mendonça, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua Beto Carneiro, Casa n.º 175, que usa a firma «José Bento Pedro Mendonça -Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Bima de José Bento Pedro Mendonça», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua Beto Carneiro, Casa n.º 175.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 13 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-0380-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 13 de Janeiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.937/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lauriana Bungu Batisa, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 19, Casa n.º 24, Zona 9, que usa a firma «Lauriana Bungu Batisa-Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «L. B. S — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 19, Casa n.º 24, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 13 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-0381-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.911/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Francisco Lemos, casado com Paula Nguaza Fiaça Lemos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 1305, que usa a firma «ANTÓNIO FRANCISCO LEMOS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A.F.L — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro do Grafanil, Rua s/n.º, Casa n.º 1305, Próximo ao Restaurante Bela Vista Km 9- A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 29 de Dezembro de 2014.  
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-21078-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130930;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Lucas Ferreira Quiami, com o NIF 2411023111, registada sob o n.º 2013.9531;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Lucas Ferreira Quiami

Identificação Fiscal: 2411023111;

AP.19/2013-09-30 Matrícula

Miguel Lucas Ferreira Quiami, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, casa sem número, rua sem nome, Comuna Sede de Cacuaco, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o escritório e estabelecimento denominados «Miquiami — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Outubro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*  
(15-0392-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.131017;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Salvador Vemba Wolo, com o NIF 2402350768, registada sob o n.º 2012.8634;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Salvador Vemba Wolo

Identificação Fiscal: 2402350768;

AP.3/2012-10-31 Matrícula

Salvador Vemba Wolo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro da Samba, Rua da Hija, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de serviços prestados às empresas, tem escritório e estabelecimento denominados «Capitania Salvador», situados no Bairro da Boavista, Município da Ingombota, sem número, nesta cidade.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Outubro de 2013.- A Ajudante Principal, *Joana Miguel*  
AP.1/2013-02-18 Averbamento

O comerciante acima matriculado sob o n.º 8634 de 2012 mudou a denominação do seu estabelecimento denominado «Capitania Salvador» para «Carpintaria Salvador», situada no Bairro da Boavista, Município da Ingombota, sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanderley Nascimento Jacinto*  
(15-03971-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0030.140730;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Landu Levi, com o NIF 2402348364, registada sob o n.º 2014.10834;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Landu Levi;

Identificação Fiscal: 2402348364;

AP.19/2014-07-21 Matrícula

Landu Levi, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa sem número, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de serviços prestados, transportes terrestres ocasionais de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «LANDU — Levi Comercial», situados no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Julho 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(14-0601-L05)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 10 de Novembro de 2010, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.956, a folhas 152 verso, do livro B-60, se acha matriculado o comerciante em nome individual Samuel Nogueira Noé, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro do Km 12, Casa n.º 245, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominado «ETOSAT», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 16 de Novembro de 2010. — O conservador, *ilegível*.  
(15-0590-L08)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.964, a folhas 156, v.º do livro B-60, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Panda Armando, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Casa n.º 5/BV/59, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Quipanda — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 19 de Novembro de 2010. — O conservador, *ilegível*.  
(14-0603-L05)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.141201;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Avelino de Sousa Pedro, com o NIF 2402401230, registada sob o n.º 2014.10767;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Avelino de Sousa Pedro;

Identificação Fiscal: 2402401230;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP. 13/2014-12-01 Matrícula

Avelino de Sousa Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Calawenda, Município do Cazenga, Rua 15, casa s/n.º, Q.5, Zona 19 nacionalidade, angolana ramo de actividade serviços prestados.

Data: 27 de Novembro de 2014.

«ESTABELECIMENTO — Avesoup Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014. — A Conservadora, *Joana Miguel*.  
(15-0604-L05)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

#### CERTIDÃO

José Tuti, Conservador dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 e 2 do livro-diário de 8 de corrente mês e ano, a qual fica arquivado nesta Conservatória Certifico que, sob o n.º 148 a folhas 74, verso, do livro C-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Ricardo Macamba, solteiro, residente no Bairro Senga, usa a firma «Casa Loja Senga», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho não especificado, situação do escritório e estabelecimento denominado «Casa Loja Senga», sito no Bairro Senga, Município do Uíge.

Por se verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida e revista assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, aos 9 de Novembro de 2004. — A ajudante, *ilegível*.

(15-0567-L12)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 606, a folhas 313, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Dungo Francisco, solteiro, maior, residente no Bairro Hoque, Cacula, Província da Huíla, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado, «JOÃO DUNGO FRANCISCO — Comércio a Retalho», situado em Viãna, casa s/n.º, Rua da Regedoria.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 15 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0586-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 9 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 604, a folhas 313, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Alberto Agostinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Casa 140, Quadra N, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços n. e., tem escritório e estabelecimento denominado, «A. A. AGOSTINHO — Prestação de Serviços», situado no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 9 de Dezembro de 2014. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0587-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 607, a folhas 314, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Augustina Felismina de Almeida Bartolomeu, casada, residente em Luanda, Rua 28, Casa n.º 380, Zona 20, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, restauração, tem escritório e estabelecimento denominado, «AUGUSTINA FELISMINA DE ALMEIDA BARTOLOMEU — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Rua 28, Casa n.º 380, Zona 20, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 15 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0589-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 592, a folhas 306 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Domingas Manuel Quizunda Gaspar, residente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Rua 49, Bloco E-7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bens alimentares, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado, «Domingas Gaspar — Comercial», situado em Luanda, Apartamento 43, Bloco K1, Cidade do Kilamba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 20 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0592-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC - Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 608, a folhas 314 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Mavilacana, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 52, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de

transportes terrestres ocasionais de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado, «MAVILACANA Transportes Inter-Provincial», situado em Viana, Bairro Zango 3, Rua 3 H, Casa n.º 351, Estrada Principal do Zango. Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 16 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0593-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 609, a folhas 315, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Tibi Tchitchi, casado, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Quarteirão D-7, n.º 82, que usa a sua firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho estabelecimento, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «J. C. TCHITCHI — Empreendimentos», situado no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Campo Orique, Km 14, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 18 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0594-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 610, a folhas 315 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos André José Sebastião, solteiro, maior, residente no Bairro Caxito, no Município do Dande, Bairro Mifuma, que usa a sua firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «Domingos Sebastião — Comercial», situado no Município do Dande, Bairro Canhangó, Rua Direita de Caxito, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 18 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0595-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 611, a folhas 316, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isabel Victória Joaquim Botelho, solteira, maior, residente em Luanda no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, casa s/n.º, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio e retalho, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «IVJB — Comércio Geral», situado no seu domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 22 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-0605-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 18 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.038, a folhas 76, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Júlio, solteiro, maior, residente no Bairro Viana, Largo da Mutamba, casa s/n.º, Município de Viana, de nacionalidade angolana, ramo de actividades, saúde humana não especificados, estabelecimento principal denominado «ANTÓNIO JÚLIO — Posto Médico», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-0598-L05)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 606, a folhas 313, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Dungo Francisco, solteiro, maior, residente no Bairro Hoque, Cacula, Província da Huíla, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado, «JOÃO DUNGO FRANCISCO — Comércio a Retalho», situado em Viãna, casa s/n.º, Rua da Regedoria.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 15 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0586-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 9 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 604, a folhas 313, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Alberto Agostinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Casa 140, Quadra N, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços n. e., tem escritório e estabelecimento denominado, «A. A. AGOSTINHO — Prestação de Serviços», situado no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 9 de Dezembro de 2014. — O conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0587-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 607, a folhas 314, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Augusta Felismina de Almeida Bartolomeu, casada, residente em Luanda, Rua 28, Casa n.º 380, Zona 20, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, restaurante, tem escritório e estabelecimento denominado, «AUGUSTA FELISMINA DE ALMEIDA BARTOLOMEU — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Rua 28, Casa n.º 380, Zona 20, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 15 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0589-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 592, a folhas 306 verso, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Domingas Manuel Quizunda Gaspar, residente em Luanda, no Município do Kilamba Xiáxi, Rua 49, Bloco E-7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bens alimentares, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado, «Domingas Gaspar — Comercial», situado em Luanda, Apartamento 43, Bloco K1, Cidade do Kilamba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 20 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0592-L08)

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango****CERTIDÃO**

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 608, a folhas 314 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Mavilacana, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 52, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de

sportes terrestres ocasionais de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado, «MAVILACANA Transportes Inter-Provincial», situado em Viana, Bairro go 3, Rua 3 H, Casa n.º 351, Estrada Principal do Zango. Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 16 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0593-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 609, a folhas 315, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Tchi Tchitchi, casado, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Quarteirão D-7, n.º 82, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho estabelecimento, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «J. C. TCHITCHI — Empreendimentos», situado no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Campo Drique, Km 14, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 18 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0594-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 610, a folhas 315 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos André José Sebastião, solteiro, maior, residente em Caxito, no Município do Dande, Bairro Mifuma, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «Domingos Sebastião — Comercial», situado no Município do Dande, Bairro Canhangó, Rua Direita de Caxito, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 18 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0595-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 611, a folhas 316, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isabel Victória Joaquim Botelho, solteira, maior, residente em Luanda no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, casa s/n.º, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio e retalho, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «IVJB — Comércio Geral», situado no seu domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango 22 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-0605-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 18 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.038, a folhas 76, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Júlio, solteiro, maior, residente no Bairro Viana, Largo da Mutamba, casa s/n.º, Município de Viana, de nacionalidade angolana, ramo de actividades, saúde humana não especificados, estabelecimento principal denominado «ANTÓNIO JÚLIO — Posto Médico», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-0598-L05)

**Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje****CERTIDÃO**

Certifico que, a folhas 74 sob o n.º 192 livro B-7 se acha matriculado como comerciante em nome individual.

Donaldo Caetano Xoueta, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município Malanje, Província de Malanje, nascido aos 24 de Fevereiro de 1982, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares)

Iniciou a sua actividade comercial no dia 5 de Novembro de 2014, tem como localização no Bairro Campo de Aviação nesta Cidade-Malanje.

Denominação: Donaldo C. Xoueta.

Índice pessoal da letra-D, sob o n.º 53 a folhas 2 verso do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 5 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-0607-L11)

**Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje****CERTIDÃO**

Certifico que, a folhas 90 sob o n.º 954 do livro B-7 sobre índice pessoal da letra «A» sob o n.º 48, a folhas 1 do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Agostinho Domingos João, solteiro, de 42 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Cacuso, Município de Cacuso, Província Malanje, nascido aos 17 de Outubro de 1978, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados de bebidas de produtos farmacêuticos de cosméticos de tabaco.

Iniciou a sua actividade comercial aos 25 de Janeiro de 2011, tem como localização no Bairro Campo de Aviação nesta Cidade-Malanje.

Denominação «Estabelecimento Comercial Kudissanga Kua Makamba & Farmácia Kudissanza Kua Mundu».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 16 de Dezembro de 2014. — O Conservador, *João José Borges*.

(15-0609-L11)

**Conservatória dos Registos da Lunda Sul/Saurimo  
Secção do Registo Comercial****CERTIDÃO**

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 6 de Maio de 2013, sob n.º 2 do diário;

Certifico que, sob o n.º 873 a folhas 142 verso do livro B-4 está matriculado como comerciante em nome individual Eduardo Augusto da Costa Coelho, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de salão de beleza, boutique e comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominado «Edujane Com Quatro Estrelas de Ouro», situado em Saurimo, no bairro Sassamba.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 6 de Maio de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(15-0611-L16)

**Conservatória do Registo Comercial do Lobito****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.110718 em 2011-07-18;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Restaurante, Geladaria e Esplanada Pedral de Irina Alexandra Lopes de Almeida, com a identificação fiscal 2112038826;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levanta o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações — Restaurante, Geladaria e Esplanada Pedral de Irina Alexandra Lopes de Almeida;

Identificação Fiscal: 2112038826;

AP.1/2005-06-22 Inscrição

Irina Alexandra Lopes de Almeida, solteira, maior, residente na Comuna da Catumbela, Rua do Namano, usa como firma «Restaurante, Geladaria e Esplanada Pedral de Irina Alexandra Lopes de Almeida», exerce o comércio de hotelaria e similares, tem o principal estabelecimento comercial e escritório na Comuna da Catumbela, Rua Neves Ferreira, tendo iniciado as suas operações comerciais em 4 de Julho de 2005.

Anotação. 2011-07-18/10:14:12

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 18 de Julho 2011. — O conservador *Luis Venâncio Fernandes*.

(14-0612-L05)